

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

-Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a
firmar contrato com a Caixa Econômica Estadual.-

Secretaria

Gino Dártora, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e
eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Município de Caieiras, representado pelo
Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica auto-
rizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Pau-
lo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob
consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no
contrato que fôr celebrado, de tôdas as clausulas e condições ado-
tadas em operação dessa natureza e de modo especial, as seguintes:-

I) A obrigação do Município de Caieiras é:

a) responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumi-
dos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São
Paulo, na qualidade de principal pagador e portar-se solidariamente
com os mesmos servidores e independentemente de beneficio da ordem;

b) recolher na Agencia da Caixa Econômica do Estado de
São Paulo, em Franco da Rocha, o produto das consignações em folha,
arrecadado no Mês anterior;

c) não conceder exoneração, licenças, sem vencimentos e
afastamento em geral, com prejuizo de vencimentos, sem a apresenta-
ção pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Cai-
xa Economica do Estado de São Paulo, ou de acôrdo firmado com a mes-
ma;

d) indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em
expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em
inqueritos administrativos e dos suspensos por período superior a 30



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

-Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a
firmar contrato com a Caixa Econômica Estadual.-

Secretaria

Gino Dártora, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Município de Caieiras, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e de modo especial, as seguintes:-

I) A obrigação do Município de Caieiras é:

a) responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador e portar-se solidariamente com os mesmos servidores e independentemente de benefício da ordem;

b) recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em Franco da Rocha, o produto das consignações em folha, arrecadado no Mês anterior;

c) não conceder exoneração, licenças, sem vencimentos e afastamento em geral, com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acôrdo firmado com a mesma;

d) indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inqueritos administrativos e dos suspensos por período superior a 30



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a firmar contrato com a Caixa Econômica Estadual -

Secretaria

trinta) dias.

II) O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município de Caieiras, bem como suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) Garantia da quota do excesso de arrecadação Estadual sobre a Municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

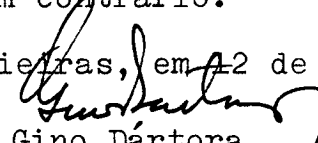
IV) Multa de 10% (déz por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º desta lei, fica o Município de Caieiras autorizado a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município, o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta de verba a ser consignada no orçamento de 1.961 e seguintes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Maio de 1.960.


- Gino D'Artora
Prefeito Municipal

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a firmar contrato com a Caixa Econômica Estadual -

1872

Secretaria
trinta) dias.

II) O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município de Caieiras, bem como suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) Garantia da quota do excesso de arrecadação Estadual sobre a Municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

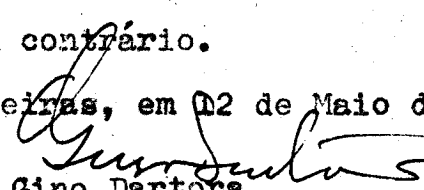
IV) Multa de 10% (déz por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º desta lei, fica o Município de Caieiras autorizado a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município, o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta de verba a ser consignada no orçamento de 1.961 e seguintes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Maio de 1.960.


- Gino Dartora
Prefeito Municipal



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1873

Secretaria

Caieiras, 12 de Maio de 1.960

Senhor Presidente:

Tomo a liberdade de vir a presença de v.s. de encaminhar o projeto de **lei** desse executivo que visa a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão de empréstimos aos servidores Municipais.

Na certeza de que terá a melhor acolhida de V.S. e dos nobres Vereadores dessa egrégia Câmara, subscrevo-me apresentando as minhas

atenciosas saudações
Gino Dartora
Gino Dartora - Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões
Sala das sessões 13-5-1960

Gulorda Silva Junior

Aprovado em 1ª
discussão na
sessão de 27-5-60

Gulorda Silva Junior

Aprovado em segunda discussão
Sala de sessões 10/6/1960

Gulorda Silva Junior
Presidente

Dispensada a
redação final
S.S. em 10/6/60

Gulorda Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.PARECER.

O presente Projeto tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar contrato com a Caixa E conômica Estadual para a concessão de empréstimo a seus servidores, cuja amortização será feita, sob desconto, na respectiva folha de pagamento, mensalmente. Não há dúvida que a citada proposição, dado o seu mérito, merece a aprovação do Plenário, pois o empréstimo virá atenuar em muito a situação financeira dos servidores, os quais, ganhando dos cofres municipais o necessário para a sua manutenção, jamais poderão amealhar qualquer economia para a realização de qualquer empreendimento. Contudo, com o empréstimo ora pleiteado, terão ensejo de contrair negócios que propiciarão a eles uma vida melhor.

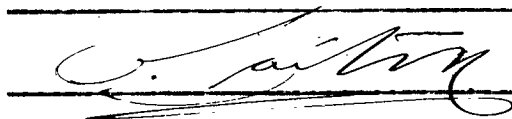
Assim, pois, não vemos inconveniente algum quanto à aprovação dêste Projeto, cujo conteúdo está dentro da legalidade, pois segue o exemplo de medida idêntica adotada, com êxito, em outras Comunas.

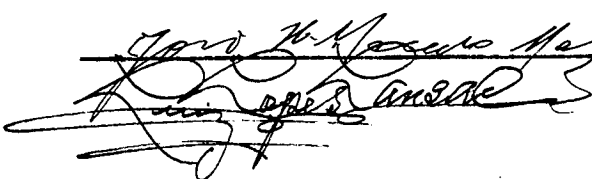
Eis aqui o nosso parecer favorável.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS.

Em 17 de maio de 1960.

(Relator).


(Presidente)


(Membro).